



TERMO DE REFERÊNCIA
EXCLUSIVIDADE, ART. 74, I, LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo atividades de auditoria externa independente nas áreas fiscal, contábil, financeira e orçamentária, demandando conhecimento técnico especializado, capacidade analítica, experiência profissional e emissão de relatórios técnicos especializados.

1.2. A execução dos serviços exige atuação técnica qualificada e expertise específica, compreendendo análise documental, avaliação de conformidade, verificação de procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, bem como elaboração de pareceres e relatórios técnicos destinados ao suporte da gestão pública municipal.

1.3. Em razão das características do objeto, da especialização exigida e da natureza intelectual predominante dos serviços, a contratação poderá enquadrar-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. A estimativa da contratação foi elaborada com base na necessidade da Administração Municipal quanto à prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, considerando o volume processual existente, a demanda de acompanhamento técnico especializado e a necessidade de suporte contínuo aos órgãos da Administração Municipal de Santana do Maranhão, conforme especificações constantes na planilha anexa aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 12

5
CC

2.2. A prestação dos serviços compreenderá atividades de assessoria técnica, análise processual, elaboração de justificativas, defesas, recursos administrativos, manifestações técnicas, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, emissão de pareceres e demais procedimentos necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal, observando o escopo definido neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas aplicáveis ao controle externo, entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais disposições pertinentes à Administração Pública.

2.4. Os quantitativos estimados poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão de fatos supervenientes, aumento da demanda processual, instauração de novos procedimentos administrativos ou necessidade de adequação dos serviços, hipótese em que poderão ser promovidas alterações contratuais, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, garantindo suporte técnico especializado à Administração Municipal de Santana do Maranhão, durante toda a vigência contratual.

2.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Justificativas, Defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.	Serviço	10	R\$ 22.000,00	R\$ 220.000,00

2.6. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência está suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela contratada.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 13

CC

3.1. Conforme demonstrado nos documentos constantes nos autos, a empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.435.986/0001-68, sediada na Rua Desembargador Sarney, nº 60, Centro, Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, foi selecionada para a execução do objeto em razão de sua comprovada capacidade técnica, experiência profissional e especialização na prestação de serviços de assessoria e consultoria aplicada à Administração Pública, especialmente no acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas.

3.2. A escolha da contratada fundamenta-se na comprovada experiência da empresa na elaboração de justificativas, defesas, recursos administrativos, manifestações técnicas e acompanhamento processual perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, especialmente em demandas relacionadas à fiscalização de atos administrativos, contábeis, financeiros, orçamentários e de gestão pública municipal.

3.3. A empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL possui qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, contando com equipe profissional capacitada e conhecimento técnico especializado na análise processual, interpretação normativa, elaboração de peças técnicas e acompanhamento de procedimentos administrativos junto aos órgãos de controle externo.

3.4. A contratação mostra-se adequada diante da necessidade da Administração Municipal de Santana do Maranhão em obter suporte técnico especializado para acompanhamento e defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contribuindo para o fortalecimento da regularidade administrativa, segurança jurídica e conformidade dos atos de gestão pública.

3.5. A empresa apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, demonstrando aptidão para execução dos serviços pretendidos, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A especialização técnica da contratada, associada à experiência profissional no acompanhamento de processos administrativos perante órgãos de controle externo, evidencia a capacidade da empresa em desenvolver atividades de natureza predominantemente intelectual, que demandam conhecimento técnico específico, análise criteriosa de processos, interpretação normativa e elaboração de peças técnicas especializadas.

3.7. Os serviços a serem executados compreendem assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas, recursos administrativos, manifestações técnicas, acompanhamento processual e demais procedimentos relacionados aos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, visando resguardar os interesses da Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 14

CC

3.8. Dessa forma, a escolha da empresa contratada mostra-se tecnicamente justificada, administrativamente adequada e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. A justificativa de preços para a presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, destinados ao Município de Santana do Maranhão.

4.2. Em razão das características específicas do objeto contratado, envolvendo serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado demandou análise fundamentada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como em documentos comprobatórios apresentados pela empresa contratada.

4.3. Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada apresentou documentação comprobatória apta a demonstrar que os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados em serviços semelhantes executados para órgãos e entidades da Administração Pública.

4.4. A comprovação da compatibilidade dos preços ocorreu mediante apresentação de notas fiscais, contratos administrativos, atestados de capacidade técnica e demais documentos relacionados a serviços anteriormente prestados pela empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, em período compatível com a presente contratação.

4.5. A análise da documentação apresentada permitiu verificar a coerência e razoabilidade dos valores praticados pela empresa em contratações similares, demonstrando que os preços ofertados à Administração Municipal estão compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

4.6. Considerou-se, ainda, a especialização técnica exigida para execução dos serviços, a natureza intelectual predominante do objeto, o nível de responsabilidade técnica envolvido, a necessidade de equipe qualificada e a complexidade das atividades relacionadas à elaboração de justificativas, defesas, recursos administrativos, manifestações técnicas e acompanhamento processual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Maranhão.



4.7. O procedimento adotado buscou assegurar observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública, garantindo que os valores pactuados sejam compatíveis com a realidade mercadológica e adequados às necessidades da Administração Municipal.

4.8. A documentação acostada aos autos constitui elemento suficiente para demonstrar a adequação dos preços propostos, servindo como base para comprovação da compatibilidade econômica da contratação direta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O valor global proposto para execução dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA foi de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, estando o referido valor compatível com os preços praticados em contratações semelhantes junto a outros órgãos públicos.

4.10. Dessa forma, conclui-se que os preços apresentados mostram-se adequados, razoáveis e compatíveis com os valores de mercado, atendendo ao interesse público e observando os critérios legais aplicáveis às contratações administrativas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

5.2. Da Natureza Técnica Especializada do Objeto

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA para o Município de Santana do Maranhão, compreendendo atividades que demandam conhecimento técnico especializado, experiência profissional, capacidade analítica e domínio das normas aplicáveis à Administração Pública e ao controle externo.

Os serviços envolvem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 16

CC

- ✚ análise de processos administrativos perante o Tribunal de Contas;
- ✚ elaboração de justificativas, defesas e recursos administrativos;
- ✚ emissão de pareceres e manifestações técnicas;
- ✚ acompanhamento processual junto ao TCE/MA;
- ✚ análise da conformidade legal dos atos administrativos;
- ✚ suporte técnico à gestão pública municipal em matérias relacionadas ao controle externo.

Tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual, não podendo ser definidas exclusivamente por critérios objetivos de julgamento, uma vez que dependem de expertise técnica, experiência profissional, interpretação normativa e metodologia especializada de execução.

5.3. Da Necessidade da Contratação

A contratação mostra-se necessária para fortalecer os mecanismos de controle, regularidade, transparência e segurança jurídica da gestão pública municipal, auxiliando a Administração no acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, bem como na elaboração de peças técnicas indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

A assessoria e consultoria especializada constitui importante instrumento de apoio técnico à Administração Pública, contribuindo para:

- ✚ acompanhamento adequado dos processos junto ao TCE/MA;
- ✚ conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;
- ✚ prevenção de irregularidades e sanções administrativas;
- ✚ fortalecimento da segurança jurídica dos atos de gestão;
- ✚ suporte técnico especializado aos gestores municipais;
- ✚ melhoria da transparência e responsabilidade administrativa.

5.4. Da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços técnicos especializados pretendidos pela Administração, os quais exigem conhecimento específico, experiência comprovada e atuação profissional qualificada em matérias relacionadas ao controle externo e aos procedimentos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 17

5

CC

A contratação da empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL justifica-se em razão de sua especialização técnica na área de assessoria e consultoria aplicada ao acompanhamento de processos administrativos perante órgãos de controle externo, bem como pela comprovada experiência na execução de serviços semelhantes junto à Administração Pública.

5.5. Da Notória Especialização

A empresa J R B DA SILVA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL apresentou documentação comprobatória de sua qualificação técnica, experiência profissional, capacidade operacional e atuação especializada no segmento de assessoria e consultoria para órgãos públicos, demonstrando aptidão para execução do objeto pretendido pela Administração Municipal.

A notória especialização da contratada evidencia-se pela experiência acumulada na prestação de serviços técnicos especializados, pela qualificação de sua equipe técnica e pela capacidade de desenvolver soluções adequadas às necessidades da gestão pública municipal, especialmente em matérias relacionadas ao controle externo e à atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

5.6. Do Interesse Público

A presente contratação atende ao interesse público, considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, acompanhamento processual e defesa técnica da Administração Municipal perante os órgãos de controle externo, assegurando maior eficiência administrativa, regularidade dos atos de gestão e observância aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade administrativa.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se legalmente fundamentada, tecnicamente justificada e administrativamente necessária ao atendimento das demandas do Município de Santana do Maranhão, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A pretendida contratação está prevista no Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o ano de 2025. Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 18

5
CC

7.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA para o Município de Santana do Maranhão deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando eficiência administrativa, qualidade técnica, legalidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

7.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento processual perante órgãos de controle externo aplicados à Administração Pública.

7.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico em direito administrativo, controle externo, contabilidade pública, finanças públicas, legislação aplicada ao Tribunal de Contas e demais normas regulamentares pertinentes à Administração Pública.

7.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta à realização de análises processuais, elaboração de justificativas, defesas, recursos administrativos, pareceres técnicos, manifestações processuais e demais atividades inerentes ao acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

7.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle externo, garantindo suporte técnico contínuo e adequado ao acompanhamento das demandas administrativas e processuais do Município.

7.6. A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal, incluindo esclarecimentos técnicos, orientações, solicitação de informações, acompanhamento processual e suporte relacionado à execução contratual.

7.7. A contratada deverá observar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela utilização adequada das informações institucionais da Administração Pública.

7.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação.



7.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, responsabilidade administrativa e interesse público, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e demais legislações aplicáveis à Administração Pública.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

8.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

10.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 20

CC

11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

11.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



11.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Santana do Maranhão quanto ao acompanhamento técnico especializado dos processos submetidos ao controle externo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 22

J
CC

presente contratação mostra-se necessária diante da importância do suporte técnico especializado no acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da regularidade administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e defesa dos interesses da Administração Municipal.

A solução adotada busca assegurar suporte técnico qualificado à gestão municipal, promovendo maior eficiência administrativa, acompanhamento adequado das demandas processuais, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e observância às normas legais aplicáveis à Administração Pública e ao controle externo.

A contratação contempla a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, compreendendo atividades de:

- ✚ análise de processos administrativos junto ao TCE/MA;
- ✚ elaboração de justificativas, defesas e recursos administrativos;
- ✚ emissão de pareceres e manifestações técnicas;
- ✚ acompanhamento processual perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- ✚ análise da conformidade legal dos atos administrativos;
- ✚ suporte técnico aos gestores municipais em matérias relacionadas ao controle externo;
- ✚ identificação de inconsistências, falhas ou irregularidades administrativas;
- ✚ orientação técnica voltada ao aprimoramento da gestão pública municipal.

A solução compreende, ainda:

- ✚ disponibilização de equipe técnica qualificada e especializada;
- ✚ execução dos serviços de forma contínua e coordenada;
- ✚ suporte técnico à Administração Municipal;
- ✚ acompanhamento processual e monitoramento de prazos;
- ✚ emissão de relatórios e manifestações técnicas;
- ✚ orientação quanto às boas práticas de gestão pública e controle externo;
- ✚ observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor público e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A escolha pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de conhecimento especializado, a relevância das atividades de acompanhamento processual perante o órgão de controle externo e a necessidade de apoio técnico qualificado na defesa dos interesses do Município.



Além disso, a solução encontra fundamento nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração Municipal aprimorar seus mecanismos de controle, acompanhamento processual e segurança administrativa sem comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

Destaca-se que a adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão contribui diretamente para a melhoria da gestão pública, prevenção de irregularidades, fortalecimento da transparência administrativa, segurança jurídica dos atos de gestão e correta condução dos processos administrativos submetidos ao controle externo.

Dessa forma, conclui-se que a solução apresentada é tecnicamente viável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público, atendendo plenamente às necessidades do Município de Santana do Maranhão quanto à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 24

CC

No caso

15.1.6.

de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 25

3

CC

Prova

15.2.7.

de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Comprovação de aptidão da licitante, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou com o (s) item (ns) pertinente (s). O atestado deverá conter nome e endereço completo do órgão emitente, nome e assinatura do responsável pelas informações.

15.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

15.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 26

5

CC

6.1. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão ou em locais por ela indicados, com possibilidade de execução parcial em regime remoto, mediante autorização expressa da Administração, desde que garantidos o controle, a rastreabilidade e a qualidade na execução das atividades.

6.2. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no horário de expediente oficial do Município, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Projeto/Atividade: 04.122.0040.2004.0000 – Manutenção da Sec. de Administração e Finanças.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

18. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados junto às dependências da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, especialmente nos setores da Administração, Controle Interno, Contabilidade, Procuradoria, Comissão de Contratação, Licitações e demais unidades administrativas relacionadas ao acompanhamento e instrução de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, podendo ainda ser realizados parcialmente de forma remota, conforme necessidade da Administração Municipal e a natureza das demandas processuais.

18.2. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, observando o cronograma definido pela Administração Municipal e a vigência contratual estabelecida.

18.3. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

18.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA para apresentação de justificativas, defesas, recursos administrativos, manifestações técnicas, pareceres e demais documentos decorrentes da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 27

J
CC

18.5. O

recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação preliminar da execução das atividades contratadas, por servidor designado pela Administração Municipal de Santana do Maranhão.

18.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato, verificando-se a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

18.7. Constatadas irregularidades, inconsistências, perda de prazos processuais ou execução em desacordo com as exigências contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.8. Todas as justificativas, defesas, recursos, pareceres, manifestações técnicas e demais documentos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar os arquivos e registros da Administração Municipal, observadas as normas de sigilo, controle interno e legislação aplicável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e profissionais aplicáveis à auditoria externa independente no âmbito da Administração Pública.

19.1.2. Manter capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente às demandas contratadas durante toda a vigência do contrato.

19.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Municipal, relacionados à execução dos serviços de auditoria fiscal, contábil, financeira e orçamentária.

19.1.4. Executar os serviços nos locais determinados pela CONTRATANTE, às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal e conforme cronograma definido contratualmente.

19.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação anormal, fato relevante ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos necessários.

19.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, com poderes para tratar de assuntos relacionados à execução contratual e responder pela fiel execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 28

\$

CC

19.1.7. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações do fiscal e/ou gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

19.1.8. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração Municipal.

a) Apurado o dano e caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos causados, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

19.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, permitindo acesso às informações, documentos, relatórios e demais elementos relacionados aos serviços executados.

19.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento de contratação.

19.1.11. Emitir nota fiscal/fatura dos serviços executados nas condições estabelecidas contratualmente, apresentando-a à CONTRATANTE para fins de pagamento.

19.1.12. Corrigir, refazer ou complementar relatórios, pareceres, análises ou quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

19.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

19.1.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados financeiros, contábeis, fiscais e administrativos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando os princípios da confidencialidade e proteção das informações institucionais da Administração Pública.

19.1.15. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.1.16. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, encargos e demais custos operacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 29

J
CC

19.1.17. Apresentar relatórios técnicos, pareceres, análises e demais documentos decorrentes da execução contratual dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

19.1.18. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão ou à unidade requisitante, para recebimento de orientações, participação em reuniões técnicas, apresentação de relatórios ou quaisquer atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.2.1. Nomear Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços de auditoria externa independente.

19.2.3. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências, documentos, sistemas e informações necessárias à execução do objeto contratual, observadas as normas internas da Administração Municipal.

19.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores pactuados no contrato.

19.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

19.2.6. Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para autorização da execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.2.7. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada e neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

19.2.8. Solicitar correções, complementações ou adequações nos relatórios, pareceres e demais serviços executados, quando verificada qualquer inconsistência, falha técnica ou desconformidade com as exigências contratuais.

19.2.9. Recusar, mediante justificativa fundamentada, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, orientações da Administração ou disposições contratuais.

19.2.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que exijam providências corretivas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 30

J
CC

19.2.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, sob os aspectos qualitativos e técnicos, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades identificadas.

19.2.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços.

19.2.13. Disponibilizar espaço físico adequado, quando necessário, para realização das atividades presenciais da equipe técnica da CONTRATADA junto à Administração Municipal de Santana do Maranhão.

19.2.14. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, observando as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

20. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a futura contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 31

5
CC

20.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

20.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço contratado não poderá ser reajustado durante o período de vigência deste contrato. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, o preço do fornecimento poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

21.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado e demonstração analítica da alteração dos custos que inviabilize a execução do CONTRATO, conforme a Lei nº 14.133/21, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. Este termo de referência, foi elaborado tendo como base referencial, que se encontra nos autos do processo.

Santana do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Tiago Costa Silva
Tiago Costa Silva
Equipe Planejamento
CPF Nº 606.710.353-20

Aprova o presente TERMO em, 17 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

Fls. Nº 32

5

CC

Marcos Fabrício da Conceição Lima
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 01/2025